

=LEI Nº 3.539, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Altera a Lei nº 1.988/ 1997 e a Lei nº 2.806/ 2012 e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.988, de 4 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências"

Art. 2º - A redação do artigo 1º da Lei nº 1.988, de 4 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 1º - *Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Cidadania, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:*

I - *formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;*

II - *estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando a prestigiar e valorizar as pessoas idosas;*

III - *propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;*

IV - *incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;*

V - *estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação das pessoas idosas em diversos setores da atividade social;*

VI - *examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas;*

VII -

Art.3º - A redação do artigo 2º da Lei nº 1.988, de 4 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 2º - *O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:*

I -

II - 5.....

III -

IV - *1 (um) representante de entidade social que dedique ao trabalho com pessoas idosas.*

Parágrafo 1º - *Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas.*

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º -

Art.4º - A ementa da Lei nº 2.806, de 22 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências".

Art.5º - A redação do artigo 1º da Lei nº 2.806, de 22 de agosto de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 1º - *Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Morro Agudo.*

Art.6º - A redação do caput e do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.806, de 22 de agosto de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 2º - *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:*

I - *recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;*

Art.7º - A redação do artigo 3º da Lei nº 2.806, de 22 de agosto de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 3º - *O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.*

§1º - *Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.*

§2º -

§3º - *Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:*

I - *solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;*

II - *submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;*

III -

IV -

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.